

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**AO**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006**  
**(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 14. Extinta a concessão, os bens destinados à exploração da atividade de transporte e considerados vinculados serão incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, ficando sob a administração do Poder Concedente, nos termos da específica regulamentação a ser editada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a assegurar o cumprimento da determinação Constitucional, expressa no art. 5º, inciso XXIV, da Carta Magna, assim redigido:

“Art. 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

**Brizola Neto**  
Deputado Federal